

Publicado no Jornal de Tapuá
1301/86 Edição n.º 21
Fls. 4
macalinas
FUNCIONÁRIO

Publicado no Jornal Tribuna
de Anga Edição n.º 040
Fls. 69
macalinas
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 96, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1986.

" Cria o Museu histórico e geográfico do
Município de Mangaratiba ".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Museu histórico e geográfico
do Município de Mangaratiba a ser organizado e instalado num pré-
dio destinado especialmente para a finalidade de reunir o que for
de interesse cultural.

Art. 2º - O Museu Municipal de Mangaratiba se regerá
por Regimento próprio a ser elaborado pelo órgão competente da
Secretaria de Educação e Cultura, com a colaboração de órgãos fe-
derais e estaduais e entidades particulares.

Art. 3º - O Museu será administrado por um Diretor com
formação em museologia nomeado pelo Prefeito Municipal, na forma
que for estabelecida pelo Regimento.

Art. 4º - Fica a direção do Museu autorizado a fazer
contactos e fechar convênios com instituições estrangeiras afins.

Art. 5º - Na organização e instalação do Museu Munici-
pal serão convocadas todas as pessoas interessadas no gênero, es-
pecialmente técnicos dos órgãos estaduais.

Art. 6º - Para a aquisição de relíquias históricas, ar-
tísticas, pré-históricas, paleontológicas e geográficas, a Prefei-
tura lançará apelo a todos, inclusive a entidades públicas e parti-
culares para doações, ou, em caso de necessidade, recorrerá a de-
sapropriação e compra.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, em 04 de novembro
de 1986.

Candido José da Costa Jorge
Prefeito.